



PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
ESTADO DO MARANHÃO  
Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações

## LEI MUNICIPAL N.º 298 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

*"Altera a Lei Municipal nº 206 de 20 de setembro de 2002, e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 206 de 20 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos §§ 3º e 4º:

"Art. 3º (...)

I – Representantes do poder público, a seguir indicados:

- a) Dois Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- b) um representante de órgão Oficial de assistência técnica agropecuária com atuação no município AGERP;
- c) um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- d) um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

II – Representantes de entidades da sociedade civil organizados, a seguir indicados:

- a) dois representantes de associações ou entidades sem fins lucrativos representativas de agricultores familiares, pequenos produtores e piscicultores;
- b) um representante do STTR – Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Açailândia;
- c) um representante do SINPRA – Sindicato dos Produtores Rurais de Açailândia;
- d) um representante da Casa Familiar Rural – CFR.

§1º (...)

§2º (...)

§3º Os membros de que trata os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representadas, ou eleitos em assembleia na Conferência Municipal, com mandatos de dois anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato."

§4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos dos CMDRS, dos grupos temáticos serão prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos dezessete (15) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008).**

  
ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Declaro que a presente lei foi  
atixada em local de costume  
para os efeitos de publicação.  
Açailândia, 15/12/2008